



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor - Gabinete do Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo

Processo nº: E-12/003.92/2018  
Data de autuação: 10/01/2018  
Regulada: Prolagos  
Assunto: Cobrança pela utilização dos recursos hídricos. Decreto nº 41.974/2009  
Sessão Regulatória: 27/07/2023

---

## RELATÓRIO

---

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para verificação do cumprimento do Decreto nº 41.974/2009, no que se refere ao repasse dos valores atinentes à cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro aos usuários, correspondente ao ano de 2018.

Após detida análise do feito pelos órgãos técnico e jurídico desta Agência, bem como toda sorte de manifestações da Regulada no curso da instrução processual, foi editada, por unanimidade, na Sessão Regulatória do dia 28 de março de 2018 a Deliberação AGENERSA nº 3357/2018[1]. Confira-se:

*“Deliberação AGENERSA nº 3357/2018 de 28 de março de 2018*

*CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - COBRANÇA PELA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS. DECRETO Nº 41.974/2009.*

*O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/92/2018, por unanimidade,*

*DELIBERA:*

*Art. 1º - Homologar o percentual de 0,4681% (quatro mil seiscentos e oitenta e um décimos de milésimo por cento), referente à aplicação do repasse aos usuários da cobrança pela utilização dos recursos hídricos referente ao exercício de 2018, a vigorar ao longo do período de 12 (doze) meses, a partir de 01/04/2018.*

*Art. 2º - Baixar o processo em diligência para a CAPET:*

*I- acompanhar o cumprimento da obrigação pela Concessionária Prolagos de destacar e contabilizar de forma separada nas faturas a cobrança do índice percentual fixo de repasse aos usuários pela utilização dos recursos hídricos referente ao ano de 2018, analisando a, evolução e conformidade da cobrança ao percentual fixado;*

*II - verificar os recolhimentos mensais dos valores devidos ao INEA, em relação ao ano de 2018, pela outorga dos recursos hídricos.*

*Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.”*

A fim de comprovar ao atendimento à Deliberação supra, a Concessionária juntou a documentação pertinente que foi amplamente analisada pelos órgãos técnico e jurídico, tendo restado constatado que o repasse da cobrança pela utilização dos recursos hídricos não foi devidamente implantado no mês de abril de 2018, razão pela qual o CODIR emitiu a Deliberação AGENERSA nº 3629/2018[2], na Sessão Regulatória do dia 29 de novembro de 2018 com o seguinte texto:

*“DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3629, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.*

*PROLAGOS COBRANÇA PELA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS. DECRETO Nº 41.974/2009.*

*O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/92/2018, por unanimidade,*

*DELIBERA:*

*Art. 1º Determinar que a Concessionária Prolagos proceda à devolução aos usuários dos valores cobrados a maior no mês de abril do corrente ano, a título de repasse da cobrança pela utilização dos recursos hídricos para a tarifa, mediante crédito na próxima fatura a ser emitida, em conformidade com os cálculos aprovados pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária da AGENERSA.*

*Art. 2º Determinar que a Concessionária Prolagos comprove a esta Agência Reguladora a devolução dos valores, mediante envio de cópias de faturas por amostragem - que devem observar as normas da ABNT - no prazo de 15 (quinze) dias após a emissão das faturas.*

*Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.”*

Nessa oportunidade, o feito retorna a esta Sessão Regulatória para apreciação do cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 3357/2018, complementada pela Deliberação AGENERSA nº 3629/2018.

A fim de demonstrar o cumprimento de ambas as Deliberações, a Prolagos encaminhou documentação comprobatória[3], contendo comprovações do pagamento ao INEA das mensalidades relativas à outorga de recursos hídricos; o Ofício da Secretaria de Estado do Ambiente, dando quitação aos valores cobrados pelo uso da água no exercício de 2018; além das cópias das faturas dos clientes, visando demonstrar a correta aplicação dos índices homologados.

Em análise da documentação apresentada, a CAPET[4] concluiu que a Regulada estava “cumprindo de forma adequada as devoluções das diferenças cobradas a maior no repasse de Recursos Hídricos do mês de abril de 2018”, conforme abaixo.

*“2. Como citamos no Despacho de 03/09/18, fls. 213, o valor do repasse de Recursos Hídricos aprovado foi de 0,4681% (quatro mil e seiscentos e oitenta e um décimos de milésimo por cento), a partir de 01/04/2018;*

*3. Os cálculos feitos por esta CAPET, especificamente no período de aplicação, foram efetuados pelo método da proporcionalidade, a contar do dia imediatamente posterior à data inicial do período de leitura, incluindo a data final;*

*4. A Concessionária informa que o município de Iguaba Grande ainda não possui matrículas ativas cadastradas no setor industrial;*

*5. Conferimos, também, as tarifas de consumo de água, cujo cotejamento está de acordo com a tabela tarifária vigente, exceto os clientes de nº 3276-0 (comercial), 75917-0 (comercial) e nº 107926-3 (industrial), que, conforme informações prestadas pela concessionária, são considerados como "grandes clientes", aos quais se aplica "tarifa fixa por m³", gerenciada através de contratos próprios, com manutenção de exclusividade, inclusive quanto à aquisição de carro pipa. São aproximadamente 400 (quatrocentos) clientes, e as tarifas praticadas são inferiores às tabeladas, cumprindo, assim, a política regulatória do price cap;*

*6. Em determinação ao § II, Art. 2º da Deliberação nº 3357/18 (fls. 75), segue no quadro abaixo os pagamentos efetuados pela Delegatária referente aos valores mensais ao INEA pela outorga de Recursos Hídricos:*

PRO - Pagamento de Recursos Hídricos - Exercício 2019			
Processo nº E-12/003/92/2018			
Mês	Valor	Data Pagamento	Folhas do Processo
jan/18	113.951,14	30/01/18	37
fev/18	113.951,14	28/02/18	61
mar/18	113.951,14	29/03/18	81
abr/18	113.951,14	30/04/18	89
mai/18	113.951,14	30/05/18	96
jun/18	113.951,14	30/06/18	101
jul/18	113.951,14	30/07/18	107
ago/18	113.951,14	30/08/18	250
set/18	113.951,14	21/09/18	256
out/18	113.951,14	22/10/18	269
nov/18	113.951,14	14/11/18	289
dez/18	113.951,14	13/12/18	298
<b>Total</b>	<b>1.367.413,68</b>		

7. Verificamos que todos os artigos da Deliberação acima foram cumpridos, no entanto sugerimos o encerramento do presente processo.”

Acerca do tema, a Procuradoria[5] concordou com o entendimento da Câmara Técnica, opinando por considerar cumpridas as determinações contidas nas Deliberações em tela, nos seguintes termos:

*“Cumpre ressaltar, conforme Parecer Técnico Agenersa/Capet n.º 022/2016, que a Deliberação Agenersa n.º 908/2011, em seu art. 1º, referendou a metodologia aprovada em reunião com as concessionárias de águas reguladas, Capet e Inea, em 12 de abril de 2011. Tal estrutura alterou aspectos aprovados anteriormente pela Deliberação Agenersa n. 503/2010.*

*Os recolhimentos apresentados pela concessionária foram devidamente analisados e conferidos pela Gerência da CAPET/AGENERSA, por meio da manifestação de fls. 773/776, com a qual esta Procuradoria concorda, integralmente, por estar em harmonia com o Princípio da Modicidade Tarifária.*

*Assim, com apoio no parecer da Capet, e após compulsar os autos, opino por considerar cumpridas as obrigações determinadas por este Órgão Regulador, na Deliberação Agenersa nº 3357/2018.”*

Em seguida, o presente foi distribuído à minha relatoria, conforme decisão proferida pelo Conselho Diretor na 03ª Reunião Interna de 03/02/2021, através da RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 754/2021[6].

Por fim, a Regulada foi instada a apresentar Razões Finais, sempre em respeito ao contraditório, ampla defesa e ao devido processo legal, por meio do Ofício AGENERSA/CONS-02 SEI nº 43/2022[7], o qual respondeu[8] salientando que *“a aplicação do repasse aos consumidores realizada pela Concessionária foi adequada, sendo confirmada pelo Setor Técnico responsável, a CAPET, e pela Procuradoria da AGENERSA”*, requerendo portanto, *“que seja reconhecido o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 3.357/2018, com o consequente encerramento e arquivamento destes autos”*.

***Este é o Relatório.***

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro-Relator

- [1] Doc SEI nº34141641 - Fls. 73  
[2] Doc SEI nº 34142303 – Fls. 281  
[3] Doc SEI nº 34142270 – Fls. 287-289  
Doc SEI nº 34142270 – Fls. 296-322  
Doc SEI nº 34142811 – Fls. 333-392  
Doc SEI nº 34142604 – Fls. 393-450  
Doc SEI nº 34144801 – Fls. 456-502  
Doc SEI nº 34144875 – Fls. 503-552  
Doc SEI nº 34144961 – Fls. 553-624  
Doc SEI nº 34145342 – Fls. 640-665  
Doc SEI nº 34145202 – Fls. 665v-694v  
Doc SEI nº 34145263 – Fls. 695-723  
Doc SEI nº 34145824 – Fls. 723v-750v  
Doc SEI nº 34145889 – Fls. 751-772  
[4] Doc. SEI nº 34144961 – Fls. 625-630  
Doc. SEI nº 34145889 – Fls. 773-774  
Doc. SEI nº 34145935 – Fls. 775-776  
[5] Doc SEI nº 34145935 – Fls. 780-781 – Parecer nº 02-2020/MSF-PROC/AGENERSA  
[6] Doc. SEI nº 34145935 – Fls. 809  
[7] Of. AGENERSA/CONS-02 SEI Nº43 - Doc. SEI nº 31357850  
[8] Carta Prolagos – PRO-2022-000905-CTE – Doc SEI nº 31753638

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 01/08/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **56577696** e o código CRC **DF19CD74**.

Referência: Processo nº E-12/003.92/2018

SEI nº 56577696

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-9720



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 29/2023/CONS-02/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

**PROCESSO Nº E-12/003.92/2018**

**INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA PROLAGOS**

Processo nº: E-12/003.92/2018  
Data de autuação: 10/01/2018  
Regulada: Prolagos  
Assunto: Cobrança pela utilização dos recursos hídricos. Decreto nº 41.974/2009  
Sessão Regulatória: 27/07/2023

---

**VOTO**

---

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para verificação do cumprimento do Decreto nº 41.974/2009, no que se refere ao repasse dos valores atinentes à cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro aos usuários, correspondente ao ano de 2018.

Após detida análise do feito pelos órgãos técnico e jurídico desta Agência, bem como toda sorte de manifestações da Regulada no curso da instrução processual, foi editada, por unanimidade, na Sessão Regulatória do dia 28 de março de 2018 a Deliberação AGENERSA nº 3357/2018, que homologou o percentual de 0,4681%, referente à aplicação do repasse aos usuários da cobrança pela utilização dos recursos hídricos relativo ao exercício de 2018.

A fim de comprovar o atendimento à Deliberação supra, a Concessionária juntou a documentação pertinente que foi amplamente analisada pelos órgãos técnico e jurídico, tendo restado constatado que o repasse da cobrança pela utilização dos recursos hídricos não foi devidamente implantado no mês de abril de 2018, razão pela qual o CODIR editou a Deliberação AGENERSA nº 3629/2018 determinando, também, que a Prolagos procedesse à devolução dos valores cobrados a maior naquele mês aos usuários, mediante crédito na fatura seguinte, devendo a comprovação da devolução dos valores ser encaminhado à esta Reguladora.

Nessa oportunidade, o feito retorna a esta Sessão Regulatória para apreciação do cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 3.357/2018, complementada pela Deliberação AGENERSA nº 3.629/2018.

Assim, com o intuito de demonstrar o cumprimento de ambas as Deliberações, a Prolagos encaminhou documentação contendo comprovações do pagamento ao INEA das mensalidades relativas à outorga de recursos hídricos; o Ofício da Secretaria de Estado do Ambiente, dando quitação aos valores cobrados pelo uso da água no exercício de 2018; além das cópias das faturas dos clientes, a fim de demonstrar a correta aplicação dos índices homologados.

Ao analisar os documentos acostados aos autos, a CAPET quanto a Procuradoria concluíram que a Regulada estava cumprindo de forma adequada com as devoluções das diferenças cobradas a maior no repasse de Recursos Hídricos do mês de abril de 2018, verificando portanto, que todos os artigos da Deliberação estavam sendo cumpridos, opinaram pelo encerramento do presente feito.

De fato, após detida análise da documentação apresentada, verifico que a Prolagos cumpriu as determinações contidas na Deliberação AGENERSA nº 3.357/2018, complementada pela Deliberação AGENERSA nº 3.629/2018, porquanto logrou êxito em demonstrar a correta aplicação do percentual de 0,4681%, referente à aplicação do repasse aos usuários da cobrança pela utilização dos recursos hídricos relativo ao exercício de 2018 homologado pela Deliberação AGENERSA nº 3357/2018, além de comprovar devolução dos valores cobrados a maior no mês de abril de 2018, demonstrando, assim, completo atendimento à legislação vigente e observância aos princípios da regularidade, eficiência, continuidade e manutenção do serviço essencial prestado.

Pelo exposto, em sintonia com o órgão técnico desta Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Considerar que a Concessionária Prolagos cumpriu o disposto na Deliberação AGENERSA nº 3.357/2018, complementada pela Deliberação AGENERSA nº 3.629/2018, ante a adequada devolução das diferenças cobradas a maior no repasse de Recursos Hídricos do mês de abril de 2018 e a correta aplicação do percentual homologado pela AGENERSA nos meses subsequentes;
2. Encerrar o presente processo.

*É como voto.*

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro-Relator



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 01/08/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **56577737** e o código CRC **874027A4**.





Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor da AGENERSA

## **DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. \_\_\_, DE 27 DE JULHO DE 2023**

**Prolagos** - Cobrança pela utilização dos recursos hídricos. Decreto nº 41.974/2009.

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **E-12/003.92/2018**, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Considerar que a Concessionária Prolagos cumpriu o disposto na Deliberação AGENERSA nº 3.357/2018, complementada pela Deliberação AGENERSA nº 3.629/2018, ante a adequada devolução das diferenças cobradas a maior no repasse de Recursos Hídricos do mês de abril de 2018 e a correta aplicação do percentual homologado pela AGENERSA nos meses subsequentes;

**Art. 2º.** Encerrar o presente processo;

**Art. 3º.** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro-Relator

**Rafael Augusto Penna Franca**  
Conselheiro

**José Antônio de Melo Portela Filho**  
Conselheiro

**Raquel Trevizam**  
Vogal

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro Relator**, em 27/07/2023, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 31/07/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 01/08/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Trevizam, Usuário Externo**, em 02/08/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 04/08/2023, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **56578016** e o código CRC **578F4760**.

Referência: Processo nº E-12/003.92/2018

SEI nº 56578016

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-9720

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4608 DE 27 DE JULHO DE 2023**

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - COBRANÇA PELA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HIDRÍCOS. DECRETO Nº 41.974/2009.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.92/2018, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Considerar que a Concessionária Prolagos cumpriu o disposto na Deliberação AGENERSA nº 3.357/2018, complementada pela Deliberação AGENERSA nº 3.629/2018, ante a adequada devolução das diferenças cobradas a maior no repasse de Recursos Hídricos do mês de abril de 2018 e a correta aplicação do percentual homologado pela AGENERSA nos meses subsequentes.

**Art. 2º** - Encerrar o presente processo.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro-Relator

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

**RAQUEL TREVIZAM**  
Vogal

Id: 2499466

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 29/05/2023**

\*PROCESSO Nº SEI-470001/00011/2023 - AUTORIZO a despesa por Adesão à Ata de Registro de Preços nº 257/2022, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Igarapé - MG, em conformidade com o Art. 15, inciso II da Lei nº 8666/1993, em favor da empresa SELBETTI TECNOLOGIA S.A, no valor de R\$ 30.480,00 (trinta mil, quatrocentos e oitenta reais).

\*Omitido no D.O. de 01/06/2023.

Id: 2499204

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4612 DE 27 DE JULHO DE 2023**

**CEDAE - RECURSO ADMINISTRATIVO. DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4.501/2022.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.548/2019, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Conhecer o Recurso interposto pela CEDAE em face da Deliberação AGENERSA nº 4.501/2022, porque tempestivo, para, em preliminar, rejeitar as alegações recursais e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro-Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro-Relator

Id: 2499470

**Secretaria de Estado Intergeneracional de Juventude e Envelhecimento Saudável**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 29/05/2023**

PROCESSO Nº SEI-470001/00011/2023 - TORNAR SEM EFEITO o AUTORIZO e RATIFICO da dispensa de licitação, com fundamento Art. 24, XIII da Lei nº 8666/1993, em favor da empresa SELBETTI TECNOLOGIA S.A, publicado no Diário Oficial do Rio de Janeiro, nº 141, página 28, do dia 01 de agosto de 2023, 1º coluna.

Id: 2499207

**Secretaria de Estado da Mulher**

**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER**

**ATO DOS SECRETÁRIOS**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEM/SECC Nº 05 DE 31 DE JULHO DE 2023**

INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO INTEGRADO, SEM AUMENTO DE DESPESAS, PARA PROPOR POLÍTICAS DE COMBATE E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES QUALIFICADAS COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD).

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, através da SUBSECRETARIA DE CUIDADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Processo nº SEI-500001/00314/2023.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Instituir o Grupo de Trabalho Integrado com o intuito de propor políticas de capacitação, conscientização e difusão de combate à violência contra as mulheres com deficiência, a fim de aperfeiçoar o atendimento dos profissionais da segurança pública, da saúde e dos demais órgãos públicos em geral acerca dessa temática, permitindo melhor identificação, denúncia e compreensão dos impactos da violação da integridade física, moral, sexual e de direitos das mulheres com deficiência.

**Art. 2º** - Integrar este Grupo de Trabalho os seguintes servidores, sob coordenação do primeiro:

Marina Lopes Franco Simões- ID 5135015-7  
Ana Carolina Machado e Silva Dias- ID 5138068-4  
Helôisa Helena Dany dos Santos- ID 5127832-4  
Elen Viviane dos Santos- ID 4330809-0  
Iatsha de Oliveira Santos- ID 5139474-0  
Gisele Boubbe Santoro- ID 5037707-8

Ana Luiza Machado Villar Mendes Franco- ID 5128043-4

II - caberá a coordenação do Grupo de Trabalho Integrado convocar os participantes para o desenvolvimento dos trabalhos.

II - os integrantes do Grupo de Trabalho poderão convidar consultores ou especialistas a participarem das agendas do grupo quando útil para o cumprimento de suas finalidades, a título não oneroso, sendo considerada sua participação de relevante interesse público.

**Art. 3º** - A participação no Grupo de Trabalho Integrado não será remunerada e não implicará em qualquer aumento de despesa, sendo considerada de relevante interesse público e sem prejuízo das demais funções dos servidores elencados.

**Art. 4º** - O Grupo de Trabalho Integrado terá o prazo de 90 (noventa) dias para concluir as políticas públicas propostas nesta Resolução Conjunta, podendo ser prorrogado mediante requerimento ao Secretário de Estado da Casa Civil ou à Secretária de Estado da Mulher.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2023

**HELOISA AGUIAR**  
Secretária de Estado da Mulher

**NICOLA MOREIRA MICCIONE**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2499459

**Procuradoria Geral do Estado**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 07/08/2023  
PÁGINA 20 - 1ª COLUNA

**ATO DO PROCURADOR-GERAL DE 04/08/2023**

NOMEIA... - PROCESSO Nº SEI-030029/009723/2023.

Onde Se Lê:  
... RODRIGO SOARES COSTAS, ...

Leia-Se:  
... RODRIGO SOARES COSTA, ...

Id: 2499513

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA DE GESTÃO**

**ATO DA ASSESSORA ESPECIAL DE 04/08/2023**

Em cumprimento ao Decreto Estadual nº 45.600, de 16 março de 2016, à Resolução PGE nº 4.659 de 03 de junho de 2022, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº SEI-140001/056805/2021, **FICA DESIGNADA**, a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato PGE-RJ nº 30/2023, celebrado entre a Procuradoria Geral do Estado/FUNPERJ e a sociedade empresária AIR TIME RJ AR CONDIACIONADO LTDA., cujo objeto é a prestação de serviço de operação, manutenção preventiva, corretiva, emergencial e assistência técnica de sistemas de refrigeração, exaustão e ventilação de ar, com mão de obra residente, equipamentos (ferramental técnico) necessários à execução dos serviços e cobertura total de materiais, no Convento de Nossa Senhora do Carmo e na Câmara de Resolução de Litígios de Saúde, locais pertencentes à Procuradoria Geral do Estado, composta pelos membros a seguir:

**GESTORES:**  
CRISTINA BRAGA MOREIRA - ID nº 50130439;  
FERNANDA KELLY COSTA TORRES - ID nº 50255703;  
LUCIANA DE OLIVEIRA BENEDITO - ID nº 31040659;  
VICTOR HENRIQUE FRANÇA E SILVA - ID nº 99991969;  
VIVIANE ROSA FERREIRA - ID nº 50259576.

**FISCAIS:**  
ALDEIR BATISTA CESAR - ID nº 99991730;  
ANDRÉA GOMES DE SOUZA - ID nº 50855328;  
BRUNO CARVALHO BUARQUE DE HOLANDA - ID nº 50252399;  
DAVID DA SILVA CUNHA - ID nº 6130267;  
JOSÉ LINS FONTES JÚNIOR - ID nº 50217410;  
JULIO CESAR PEREIRA PITANGA - ID nº 50142569;  
LAIS ARIOZA CAETANO DANTAS DE M. ALVES - ID nº 50116355;  
MÁRIA APARECIDA SOARES - ID nº 31039413;  
RÔMULO ALMEIDA LIMA - ID nº 44323816;  
SÔNIA BOMBIEIRE PIRES - ID nº 44172613;  
TATIANA DE ALMEIDA SOARES - ID nº 43424619.

Id: 2499221

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA DE GESTÃO**

**DESPACHO DA ASSESSORA ESPECIAL DE 04/08/2023**

PROCESSO Nº SEI-140001/026360/2023 - AUTORIZO a Dispensa de Licitação, em conformidade com o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em favor da sociedade empresarial NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA (CNPJ nº 07.797.387/0001-95), no valor total de R\$ 10.865,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), objetivando a contratação de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de Licitações Adjudicadas e Homologadas.

Id: 2499335

**AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS**

**Secretaria de Estado da Casa Civil**

**EXTRATOS DE TERMOS**

**\*INSTRUMENTO:** Contrato de Gestão Associada de São Sebastião do Alto. **PARTES:** Município de São Sebastião do Alto, Estado do Rio de Janeiro e, como interveniente-anuente, Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro. **OBJETO:** Gerenciamento com a transferência pelo Município das atividades de organização e gerenciamento da prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico em sua área urbana, ao Estado do Rio de Janeiro. **PREZO:** 40 (quarenta) anos. **ASSINATURA:** 06/04/2021. **FUNDAMENTO:** art. 8º, §1º, da Lei nº 11.445/2007. **PROCESSO Nº SEI-150001/000121/2021.**  
\*Omitido em 07/04/2021.

**\*INSTRUMENTO:** Convênio de Cooperação de São Sebastião do Alto.

**PARTES:** Município de São Sebastião do Alto, Estado do Rio de Janeiro e, como interveniente-anuente, Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro. **OBJETO:** Implementação de ações de forma associada com vistas ao fornecimento amplo e adequado dos serviços de saneamento básico na área urbana municipal. **PREZO:** 40 (quarenta) anos. **ASSINATURA:** 06/04/2021. **FUNDAMENTO:** art. 8º, §1º, da Lei nº 11.445/2007. **PROCESSO Nº SEI-150001/000121/2021.**  
\*Omitido em 07/04/2021.

**\*INSTRUMENTO:** Termo de Rescisão da Prestação dos Serviços de saneamento básico da CEDAE e o município de São Sebastião do Alto. **PARTES:** Município de São Sebastião do Alto, Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro e, como interveniente-anuente, o Estado do Rio de Janeiro e a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro. **OBJETO:** Rescisão do Contrato de Programa de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela CEDAE na sede do município. **ASSINATURA:** 06/04/2021. **FUNDAMENTO:** art. 10 da Lei nº 11.445/2007. **PROCESSO Nº SEI-150001/000121/2021.**  
\*Omitido em 07/04/2021.

**\*INSTRUMENTO:** Contrato de Gestão Associada de Saquarema. **PARTES:** Município de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro e, como interveniente-anuente, Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro. **OBJETO:** Gerenciamento com a transferência pelo Município das atividades de organização e gerenciamento da prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico em sua área urbana, ao Estado do Rio de Janeiro. **PREZO:** 40 (quarenta) anos. **ASSINATURA:** 06/04/2021. **PROCESSO Nº SEI-150001/000121/2021.**  
\*Omitido em 07/04/2021.

**FUNDAMENTO:** art. 8º, §1º, da Lei nº 11.445/2007. **\*INSTRUMENTO:** Convênio de Cooperação de Saquarema. **PARTES:** Município de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro e, como interveniente-anuente, Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro. **OBJETO:** Implementação de ações de forma associada com vistas ao fornecimento amplo e adequado dos serviços de saneamento básico na área urbana municipal. **PREZO:** 40 (quarenta) anos. **ASSINATURA:** 06/04/2021. **FUNDAMENTO:** art. 8º, §1º, da Lei nº 11.445/2007. **PROCESSO Nº SEI-150001/000121/2021.**  
\*Omitido em 07/04/2021.

**\*INSTRUMENTO:** Termo de Rescisão da Prestação dos Serviços de saneamento básico da CEDAE e o município de Saquarema. **PARTES:** Município de Saquarema, Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro e, como interveniente-anuente, o Estado do Rio de Janeiro e a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro. **OBJETO:** Rescisão do Contrato de Programa de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela CEDAE na sede do município. **ASSINATURA:** 06/04/2021. **FUNDAMENTO:** art. 10 da Lei nº 11.445/2007. **PROCESSO Nº SEI-150001/000121/2021.**  
\*Omitido em 07/04/2021.

**\*INSTRUMENTO:** Contrato de Gestão Associada de Miguel Pereira. **PARTES:** Município de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro e, como interveniente-anuente, Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro. **OBJETO:** Gerenciamento com a transferência pelo Município das atividades de organização e gerenciamento da prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico em sua área urbana, ao Estado do Rio de Janeiro. **PREZO:** 40 (quarenta) anos. **ASSINATURA:** 06/04/2021. **FUNDAMENTO:** art. 8º, §1º, da Lei nº 11.445/2007. **PROCESSO Nº SEI-150001/000121/2021.**  
\*Omitido em 07/04/2021.

**\*INSTRUMENTO:** Convênio de Cooperação de Miguel Pereira. **PARTES:** Município de Miguel Pereira, Estado do Rio de Janeiro e, como interveniente-anuente, Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro. **OBJETO:** Implementação de ações de forma associada com vistas ao fornecimento amplo e adequado dos serviços de saneamento básico na área urbana municipal. **PREZO:** 40 (quarenta) anos. **ASSINATURA:** 06/04/2021. **FUNDAMENTO:** art. 8º, §1º, da Lei nº 11.445/2007. **PROCESSO Nº SEI-150001/000121/2021.**  
\*Omitido em 07/04/2021.

**\*INSTRUMENTO:** Termo de Rescisão da Prestação dos Serviços de saneamento básico da CEDAE e o município de Miguel Pereira. **PARTES:** Município de Miguel Pereira, Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro e, como interveniente-anuente, o Estado do Rio de Janeiro e a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro. **OBJETO:** Rescisão do Contrato de Programa de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pela CEDAE na sede do município. **ASSINATURA:** 06/04/2021. **FUNDAMENTO:** art. 10 da Lei nº 11.445/2007. **PROCESSO Nº SEI-150001/000121/2021.**  
\*Omitido em 07/04/2021.

Id: 2499607

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMISSÃO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS**

**AVISO**

**A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, POR MEIO DA COMISSÃO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS, TORNA PÚBLICA a Edital de Licitação ÚNICO referente ao Edital de Eliminação de Documentos 001/2023, publicado em 02 de junho de 2023, tratada por meio do processo SEI-150001/012289/2023, revoga a eliminação dos processos administrativos E -15/3293/2003, E-15/161/2003, E-12/323/2003, E-15/935/2004, E-12/421/2003, E-12/387/2003, E-12/113/2003, E-12/113/2003, E-12/113/2003, E-15/506/2006, E-15/120263/2003, E-15/732/2003, E-15/400/2003 e E-15/3640/2003.**

Id: 2499611

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**INSTRUMENTO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023. **PARTES:** DETRAN/RJ E CARLOS H. LOPES. **OBJETO:** Eventual aquisição de APARELHOS DE AR CONDIACIONADO, dos tipos (I) "Janela" e (II) "Split", referente aos itens 2, 3, 6 e 8, conforme as especificações contidas no Edital de Pregão, no Termo de Referência - Anexo I do Edital e no Modelo de Proposta de Preços - Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico nº. 003/22. **PREZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no DOERJ. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 1.645.494,19 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 04/08/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto nº 48.751/19, Lei Estadual nº 287/79 e Decreto Estadual nº 3.149/80. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150157/000189/2021.**

Id: 2499351

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES**

**AVISO**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0038/2023 OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOIS (02) MOTORES ELÉTRICOS TRIFÁSICOS DE 400 CV PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) DE RIO PRETO EM TERESÓPOLIS, INCLUINDO A ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA BRUTA (EEAB) E A ESTAÇÃO DE ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA (EAT) DATA DA ETAPA DE LANCES: 21/08/2023 HORÁRIO: 11:00 horas**